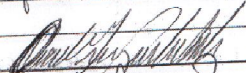


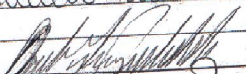
MANDO, portanto, a todas as autoridades consultadas, que cumpram e façam cumprir a presente lei na forma determinada

da
Pereira Municipal de Campos Gerais,
30 de março de 1990.

Mauro J. P. P.
Mauro J. P. P.
Pereira Municipal


Ricardo Luiz Teixeira da Silva
Chefe do Serviço de Administração

Publicado e registrado neste Serviço nesta data.


Ricardo Luiz Teixeira da Silva
Chefe do Serviço de Administração

Lei N° 1.469/90



"Dispõe sobre a Instituição do regime jurídico único do servidor público civil do Município de Campos Gerais - MG, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Campos Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O regime jurídico dos servidores públicos civis de administração direta das autarquias e das fundações públicas do Município de Campos Gerais - MG, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, é único, estatutário e tem natureza de direito público.

Parágrafo único - O regime que trata este artigo se expressa pela legislação estatutária de pessoal em vigor até a edição do Novo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município.

Art. 2º - A atividade administrativa permanente é exercida, na administração direta, nas autarquias e nas fundações públicas do Município, de ambos os Poderes, por servidor público ocupante de cargo público, em caráter efetivo ou em comissão ou de função pública.

Art. 3º - A investidura em cargo público depende da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas títulos, ressalvada a nomeação para cargo em comissão declarado, lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Primeiro - Os servidores abrangidos pela estabilidade constitucional não enquadrados no Estatuto dos Servidores Públicos de Campos Gerais, Lei n.º 1.393/86 desde que se encontrem em pleno exercício

de suas funções na data de sanção desta
lei.

Parágrafo Segundo:- A investidura em
funções públicas dar-se-á exclusivamente
na fase de implantação do Regime Único
dos Servidores Públicos Cíveis do Município.

Art. 4º. O Poder Executivo enviará à Câ-
mara Municipal, no prazo de 240 (duzentas e
quarenta) dias contados da vigência desta Lei.

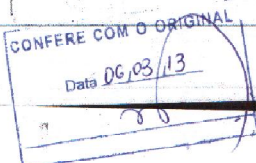
I. Projeto de Lei contendo o estatuto
dos Servidores Públicos Cíveis do Município de
Campos Gerais.

II. Projeto de Lei relativo ao quadro de
Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal,
com o respectivo plano de carreira dos ser-
vidores do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em con-
trário.

MANDO, portanto, à todas as autorida-
des consultadas que cumpram a presente
Lei na forma supra determinada.
Prefeitura Municipal de Campos Gerais, em 05 de
abril de 1990.

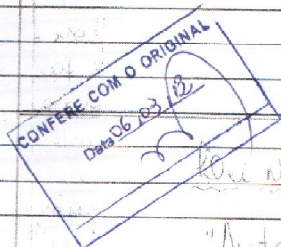


Maurício Cabelo
Prefeito Municipal

Ricardo Luiz Vieira da Silva
Chefe do Serviço de Administração

Publicado e registrado neste Serviço de Administração.

Ricardo Luiz Vieira da Silva
Chefe do Serviço de Administração



Boi nº 1.463/90

"Destina aquisição de equipamentos (motoniveladora)"

A Câmara Municipal de Campos
Quais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono
a seguinte lei:

Art 1.º Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a adquirir dentro deste exercício
o seguinte equipamento (máquina motó-
niveladora) diretamente do representante
exclusivo, para a unidade 2.2 - SERVIÇO
MUNICIPAL DE ESTRADAS DE ZONAGEM, a saber: